



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



Termo de Referência

1- **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar com condutores habilitados, para o transporte de alunos da rede municipal da cidade de Igarapé – Açú/PA, para atender nos 200 (duzentos) dias letivos.

2- **Especificações técnicas - para a elaboração das propostas poderão ser tomadas como base as seguintes estimativas:**

Item	Qtd. De veículos p/turno	Quantidade de veículos p/turno	KM ida/volta dia	Diarias	Unid.
1	Saída as 05:40 Trav. Jari, Trav. Abacate e Trav. 12 e Fazenda para Igarapé-Açu chegada as 07:00h, retorno 13:00h com chegada a Trav. Jari as 14:40h.	Manhã - 1 Ônibus , com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	49	200	KM
2	Saída as 12:00h Trav. Jari, Trav. Abacate e Trav. 12 e Fazenda para Igarapé-Açu chegada as 12:00h, retorno 18:00h com chegada a Trav. Jari as 19:30h.	Tarde - 1 Ônibus , com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	49	200	KM
3	Saída as 12:00h comunidade Santa Rosa, Ubuçu e Bom Jardim para Igarapé-Açu chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada a comunidade Santa Rosa as 19:30h..	Tarde - 1 Ônibus , com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	39	200	KM
4	Saída as 05:40 Palmasa, Trav. do Cupu para Igarapé-Açu chegada as 07:00h, retorno 13:00h com chegada a Palmasa as 14:40h..	Manhã - 1 Ônibus , com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	18	200	KM
5	Saída as 05:40 Interno (Igarapé -Açu) chegada as 07:00h, retorno 13:00h com chegada a Interno (Igarapé -Açu) as 14:40h.	Manhã - 1 Ônibus , com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	10	200	KM
6	Saída as 12:00h Interno (Igarapé -Açu) chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada a Interno (Igarapé -Açu) as 19:30h.	Tarde - 1 Ônibus , com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	10	200	KM
7	Saída as 05:40h Santa Maria da Pantoja, II Caripi para Igarapé – Açú chegada as 07:00h, retorno 13:00h com chegada a Santa Maria da Pantoja as 14:40h.	Manhã - 1 Ônibus , com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	25	200	KM
8	Saída as 05:40 Bom Jesus, Escondido, Santa Rosa Ramal do bracinho chegada as 07:00h, retorno 13:00h com chegada a Bom Jesus as 14:40h.	Manhã - 1 Van com capacidade mínima para transportar 16 passageiros.	6	200	KM
9	Saída as 12:00h Bom Jesus, Escondido, Açaitéua para Igarapé-açu chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada a Bom Jesus as 19:30h.	Tarde - 1 Ônibus , com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	31	200	KM
10	Saída as 05:40 Travessa do Norte, Trav. São Brás para São Luís chegada as 07:00h, retorno 13:00h com chegada a Travessa do Norte as 14:40h.	Manhã - 1 Ônibus , com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	16	200	KM
11	Saída as 05:40h Km 16, São Matias, Cumarú para Igarapé-Açuchegada as 07:00h, retorno 13:00h com chegada a Km16 as 14:40h.	Manhã - 1 Ônibus , com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	40	200	KM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



12	Saída as 12:00h Travessa do 14 e 32 para Igarapé - Açú chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada a Travessa do 14 as 19:30h.	Tarde - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	44	200	KM
13	Saída as 05:40h Endaiá, Mangueirão igarapé-açu chegada as 07:00h, retorno 13:00h com chegada a Endaiá as 14:40h.	Manhã - 1 Micro Ônibus, com capacidade mínima para transportar 28 passageiros.	26	200	KM
14	Saída as 17:40h comunidade Boa Esperança igarapé-açu chegada as 19:00h, retorno 22:15h com chegada a comunidade Boa Esperança as 23:15h.	Noite - 1 Van, com capacidade mínima para transportar 16 passageiros.	24	200	KM
15	Saída as 12:00h Pajurá e Travessa do 12 igarapé-açu chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada a Pajurá as 19:30h.	Tarde - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	38	200	KM
16	Saída as 05:40 comunidade Maria Martins, São Luiz chegada as 07:00h, retorno 13:00h com chegada a comunidade Maria Martins as 14:40h.	Manhã - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	17	200	KM

3- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) durante sua execução, os usuários poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços.

3.2 - Os Veículos ora contratado destina-se exclusivamente ao transporte de alunos e seus pertences escolares, não podendo transportar: pessoas, objetos e/ou cargas de qualquer natureza.

3.3 - Os condutores deverão ter idade superior a 21 anos, habilitação para dirigir veículos na categoria "D"; não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses; Ter curso de formação de condutor de transporte escolar; Ter matrícula específica no DETRAN.

3.4 - Em relação ao transporte escolar o Código Nacional de Trânsito determina que os veículos destinados à condução coletiva de escolares devem ser autorizados pelo Detran estando em conformidade aos seguintes requisitos:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) inspeção duas vezes ao ano, para verificação dos itens obrigatórios e de segurança;
- c) uma faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR", à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

3.5 - O veículo deve estar com a ANTT em dia, Alvará, e também deve ter Placa de Aluguel.

3.6 - A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar o veículo contratado, conforme a necessidade e o interesse do Fundo Municipal de Educação de Igarapé – Açú no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Responsável designado para este fim;

3.7 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

3.8 - O veículo a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal;

3.9 - Entregar os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo no prazo máximo de 24(horas) a contar da identificação do problema.

3.10 - Nos valores a serem contratados deverão estar inclusos todos os custos tais como: taxas, impostos, encargos sociais, seguros, despesas com motorista, ajudantes, combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc.).

3.11 - A prazo de vida útil dos veículos utilizados no **transporte escolar** de alunos da rede pública de ensino é fixado em **12 anos**, para veículos tipo automóvel **van**, e de **15 anos** para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar do **ano** de fabricação

3.12 - Adesivar os veículos colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação, por sua conta e custo, com faixa na cor amarela, nas laterais e na traseira, contudo a seguinte indicação TRANSPORTE ESCOLAR na cor preta e os demais, contendo a seguinte indicação À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-AÇU na cor preta.

3.13 - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da secretaria Municipal de Educação de Igarapé – Açú, porém sem qualquer vínculo empregatício com órgão.

3.14 - Manter, ainda os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Secretaria Municipal de Educação de Igarapé – Açú;

3.15 - Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação.

3.16 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-açu/PA quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

3.17 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;

3.18 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.19 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito;

3.20 - Efetuar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização no prazo máximo de 1 (uma) horas quando ocorrer a ausência do profissional do titular, seja por motivo de férias, licença, falta a serviço, demissão e outros análogos obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

3.21 - Comunicar ao Departamento Competente da Secretaria Municipal de Educação por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



- 3.22** - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com a Legislação vigente, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações e ônus pertinentes;
- 3.23** - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação.
- 3.24** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados;
- 3.25** - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais vinculados à mesma;
- 3.26** - Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- 3.27** - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho e não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pelo contratante.


Aldecy Vitor de Oliveira Junior
Secretario Municipal de Educação
Decreto nº02/2021